



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 039/2022

Em, 25 de maio de 2022.

REGULAMENTA A FORMA, O LOCAL E O REGISTRO DA HORA-ATIVIDADE PREVISTA NO ART. 2º, §4º DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, QUE REGULAMENTA A ALÍNEA “E” DO INCISO III DO CAPUT DO ART.60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a forma, o local e o registro da hora atividade prevista no art. 2º, §4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º O regime normal de trabalho dos professores do Sistema Municipal de Ensino de Minas do Leão é de 20 horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária é destinada para horas atividades.

Parágrafo Único - As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 3º As horas atividades, que correspondem a 6horas e 40minutos, deverão ser cumpridas da seguinte forma:

- I – 2 Horas e 40 minutos (contado o intervalo) no estabelecimento de ensino.
- II – 4 Horas em local de livre escolha do professor.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal de Educação ou da Direção da Escola, o período previsto no inc. II do presente artigo poderá ser utilizado para atividades de interesse da escola, tais como formação pedagógica, entrega de boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou a comunidade escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 4º Para fins de registro e comprovação do cumprimento da hora atividade, cada estabelecimento de ensino terá um livro próprio, onde constarão a relação das atividades que foram desempenhadas pelo professor durante este período, independentemente de ter sido cumprido na escola ou não.

Art. 5º A direção e a Coordenação Pedagógica do estabelecimento de ensino ficarão responsáveis pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados no livro previsto no art. 4º.

Art. 6º O registro das atividades a que se refere o art. 4º não afasta a obrigação de registro de controle da frequência, quando as atividades forem desempenhadas no estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – Fica vedado o registro do controle da frequência, manual ou eletrônico, quando as atividades não forem cumpridas na escola, devendo ser escrito no (livro ponto) neste dia:

HORA ATIVIDADE CONFORME INCISO II DO ART. 3º DO DECRETO Nº 039/2022.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 25 de maio de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 25 de maio de 2022.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração